

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: S.R. (a) MARIA AUXILIADORA CALIXTO DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA (a), AGRICULTORA (a) portador (a) do RG 002.141.191 e do CPF nº 291.664.704-04, residente e domiciliado no Povoado Quixaba, 160, Zona Rural, Macau/RN CEP: 59.500-000 nomeia e outorga poderes ao **Outorgado:** a Bela KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, inscrita na OAB de N° 7469/RN podendo ser intimados na Rua doutor Luís Carlos, 275, dom Elizeu, ASSÚ/RN, TELEFONE (84)99866-3110 ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE PATROCINAR A DEFESA DO OUTORGANTE, junto a processo na Comarca de MACAU/RN** podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber e dar quitação, receber quaisquer quantias derivada de condenação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo ainda levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado RIO GRANDE DO NORTE, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

- CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente contrato firmado entre os contratantes, fica estabelecido o pagamento dos honorários advocatícios, pagos pelo outorgante, em favor do outorgado, os quais deverão ser pagos na base de **30%, (trinta por cento)**, sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, em favor do contratado, conforme pacto através do presente instrumento, nos termos do **art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994**. Contratam ainda as partes que em caso de desistência da ação, ou, ainda renuncia dos poderes do contratante em favor outro causídico, nada impede e obsta o pagamento dos honorários contratuais, nos mesmo valores acima citados, tudo em conformidade com o disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, conforme determina a Lei. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MACAU/RN, em 20/06/2016.

Outorgante: Maria Auxiliadora Calixto da Silva
* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE



Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112. Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQUELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

- 5) SE A INVALIDEZOU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU – MÍNIMO, MÉDIO OU GRAVE?

Sem mais, em ____/____/_____.

(assinatura – carimbo – CRM)



DECLARAÇÃO DE POBREZA

S.R. (a) MARIA AUXILIADORA CALIXTO DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA (a), AGRICULTORA (a) portador (a) do RG 002.141.191 e do CPF nº 291.664.704-04, residente e domiciliado no Povoado Quixaba, 160, Zona Rural, Macau/RN CEP: 59.500-000 DECLARA nos termos da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE COBRANÇA, perante a Comarca de **MACAU/RN**. Afirma ainda, ser sabedor (a) das sanções penais, caso o presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

MACAU/RN, 20/06/2016.

Maria Auxiliadora Calixto dasilva
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nº 669

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Data: 11/01/2015 Hora: 16:17

Nome: MARIA AUDINADORA CAUÍSTO DA SILVA Idade: 54

End.: AVILA PAZ

PA: 160/80 mmHg Temp: °C Peso: g

Queixa Principal / Exame Físico:

, óptica em coma profundo
osso fratura moto + esconopeas
, óptica em dorpa + PBO
, globo intacto
, oftalmoscopia normal

Acidente () Etanolismo () Animal ()

Diagnóstico

Himotomoto

Exames Complementares Solicitados

Destino do Paciente:

() Observação (de _____ às _____)

() Evasão () Óbito

() Encaminhando para: _____

() Liberado

Dr. Raimundo Pinto de Souza
Médico
CRM 5352

Assinatura e Carimbo do Médico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLICIA - DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - MACAU/RN
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA CIVIL DE MACAU/RN

25/01/2015

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 207 / 2015

Natureza da Ocorrência: Acidente de Transito com Lesão Corporal
Local: ESTRADA DE PORTO DO CARAO

Data do Fato: 11/01/2015 Horário: 16h17min

COMUNICANTE: MARIA AUXILIADORA CALIXTO DA SILVA Fone: 9958-6729
Filiação: LUIZ TOMAZ SOBRINHO E HONORATA CALIXTO DA SILVA

Naturalidade: ALTO DO RODRIGUES/RN Nacionalidade: Brasileira

Nascido em: 16/05/1960 Idade: 54 ANOS Doc.: RG nº 002.141.191 /RN

Endereço: RUA PARELHAS Nº11 COMUNIDADE QUIXABA - MACAU/RN

Estado Civil: CASADA Profissão: ALTONOMA

VÍTIMA: O comunicante Fone:
Filiação:

Naturalidade: Nacionalidade: brasileira

Nascido em: Idade: anos Doc.:

Endereço:

Estado Civil: Profissão:

ACUSADO: PREJUDICADO Fone:
Filiação:

Naturalidade: Nacionalidade:

Nascido em: Idade: Doc.:RG.

Endereço: Rua:

Estado Civil: Profissão:

HISTÓRICO

O comunicante compareceu nesta Delegacia de Polícia para relatar que na data e horário acima mencionados, trafegava no veiculo tipo Honda/CG 150 TITAN KS ano 2007 cor azul, placa MXS6195 Chassi 9C2KC08107R182599 Em nome de Valdecy Teixeira dos Santos; Que, a trafegava como garupa do veiculo acima citado, nas proximidades da entrada de Porto do carão, quando o condutor ao tentar desviar de um animal (Ovelha) que estava na via, perdeu o controle arremessando a vitima na via; Que, foi socorrida para o Hospital local de Pendências, onde foi atendido pelo Dr. Ranyere Pessoa CMR5352 Conforme a ficha medica nº 64; Que, sofreu escoriações pelo corpo.

As informações são de total responsabilidade do comunicante

TESTEMUNHAS -

End.

Registrado em: 31/01/2015 Horário: 12hs11min

Maria Auxiliadora Calixto da Silva
ASSINATURA DO COMUNICANTE

MA

Mat. 207.357-1

SINISTRO 3150165973 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA MARIA AUXILIADORA CALIXTO DA SILVA****COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA
S/A****BENEFICIÁRIO** MARIA AUXILIADORA CALIXTO DA SILVA
CPF/CNPJ: 29166470404**Posição em 20-06-2016 09:31:36**

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
NOME

DATA DE
EXPEDIÇÃO
30/11/2011

MARIA AURILIADORA CALIXTO DA SILVA
FLAÇAO
LOIZ TOMAZ SORRIBA
HONORATA CALIXTO DA SILVA

NACIONALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

18/05/1960

ALTO DO RODRIGUES PM
BDC: QADEM/CET. DE CAS-DIV L-E-02 P-234 RG-031

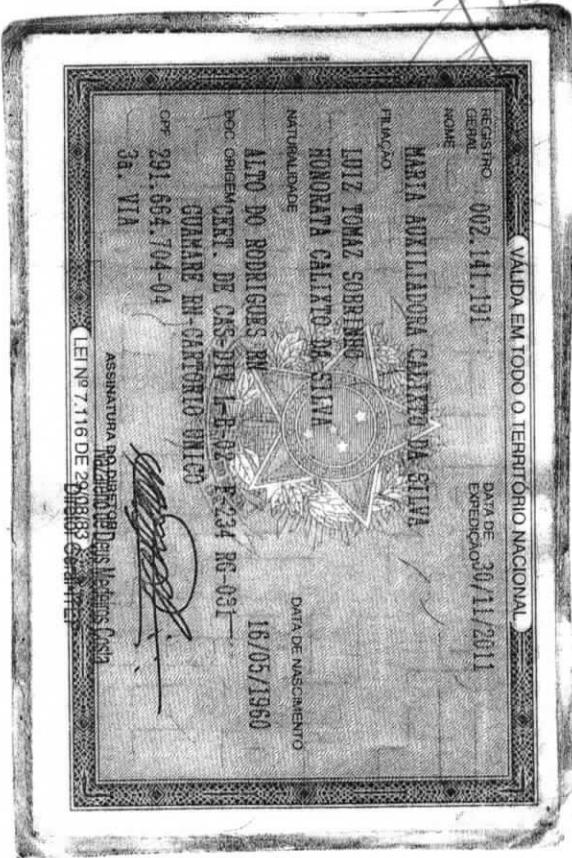
GUARARE EM CANTORIO UNICO

OPR 291.664.704-04

Já. VIA

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Macau
Vara Cível

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, a presente **Petição** acompanhada dos documentos que a instruíram ao expediente desta Secretaria.

Macau/RN, 12 de julho de 2016.

Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, autuei a(o) Petição e documentos que a instruíram no SAJ – Sistema de Automação do Judiciário, sob o nº **0100964-86.2016.8.20.0105** - **Procedimento Ordinário**.

Macau/RN, 13 de julho de 2016.

Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **CONCLUSOS** estes autos a Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca.

Macau/RN, 13 de julho de 2016.

Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

16

Autos n.^º 0100964-86.2016.8.20.0105
Ação Procedimento Ordinário/PROC
Autor Maria Auxiliadora Calixto da Silva
Réu Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Vistos.

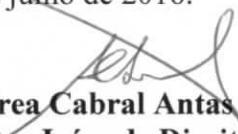
Não obstante a previsão legal do art. 334 do novo CPC, que será observado em todos os seus termos, entendo prudente postergar a audiência de conciliação para momento posterior ao da perícia, uma vez que dificilmente ocorre acordo antes da sua realização, fazendo-se assim as adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo, a fim de que o direito material reconhecido seja protegido.

Desta forma, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do novo CPC, encaminhando ao CEJUSC (Mosoró) pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, de modo que esta unidade possa confeccionar os expedientes necessários, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo, com a Seguradora Líder, a logística necessária e principalmente a periodicidade para que ambos os atos se realizem no mesmo dia. Logo a referida audiência e seu principal escopo será atendido com mais eficácia em se realizando a perícia primeiro, ressaltando ainda que o artigo 190 do CPC permite a ratificação do ato por negócio processual, inclusive pré-processual, sendo a medida ora determinada bem mais eficaz, constando em todos os termos a cláusula de aceitação pelas partes do negócio ora aventado de realização da perícia antes da audiência.

Ante a presunção legal de hipossuficiência, defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Macau, 19 de julho de 2016.


Andrea Cabral Antas Camara
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

Rua Pereira Carneiro, s/n, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3337, Macau-RN

Processo nº: 0100964-86.2016.8.20.0105

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de
Direito em Substituição Legal na Vara Cível, **Andrea Cabral**
Antas Câmara.

Macau-RN, 22 de julho de 2016.

Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Macau

Processo nº: 0100964-86.2016.8.20.0105

Ação: Procedimento Ordinário

Autor(s): Maria Auxiliadora Calixto da Silva

Réu(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o CEJUSC – Mossoró não está mais recebendo as ações de Seguro DPVAT desta Comarca para realização de mutirão, **torno sem efeito o despacho anterior.**

Defiro *momentaneamente* o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do *meritum causae*, defiro, desde já, a produção da prova¹

Cite-se a seguradora - ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, determino que seja oficiado ao núcleo de perícias do Tribunal de Justiça para realização da perícia do presente caso, com especialista *****. Arbitro os honorários periciais em R\$ **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), devendo o pagamento dos honorários periciais deve ser efetuado consoante **Resolução 05/2018-TJRN**.

Tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações têm aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do art. 6º, inc.

¹

Exceptuando-se os casos em que a indenização requerida baseia-se no evento morte, posto que, para a

VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em seu favor, em face do que caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.

Aprazada a perícia médica, determino à Secretaria Judiciária que providencie a intimação das partes com *no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência*, advertindo-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito *sem a produção da prova*.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao *endereço constante em seu comprovante de residência*, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de **20 (vinte) dias**.

Apresentado o laudo, intime-se a seguradora - ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta *integral* do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrangerá o *valor total* das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua *integralidade*, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

Macau/RN, 01 de novembro de 2018.


Cristiany Maria de Vasconcelos Batista
Juíza de Direito

Comarca de Macau

Fl.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Macau

Rua Pereira Carneiro, 79, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3484, Macau-RN - E-mail:
macauciv@tjrn.jus.br

Processo nº: 0100964-86.2016.8.20.0105

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de
Direito na 1ª Vara, **Cristiany Maria de Vasconcelos Batista**.

Macau-RN, 06 de novembro de 2018.

Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MACAU

CARTA DE CITAÇÃO

Processo n.º 0100964-86.2016.8.20.0105

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Maria Auxiliadora Calixto da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Documento nº: 0100964-86.2016.8.20.0105-001

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal de
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20031-201

Prezado(a) Senhor(a),

A presente carta, extraída dos autos em epígrafe, por ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Macau-RN, na conformidade do despacho de fls. 18 e 18v e da petição inicial, cópias anexas, tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria, para responder a ação e acompanhá-la até julgamento final, bem como para oferecer, querendo, CONTESTAÇÃO, através de advogado legalmente constituído, devendo, ainda, juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do AR aos autos do processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (art.344 do CPC/2015) .

Macau-RN, 11 de janeiro de 2019.


Anny Margareth Medeiros
Chefe de Secretaria